



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - CEP 12.250-000  
TEL: (12) 3979 9000 - E-mail: [fazenda@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:fazenda@monteirolobato.sp.gov.br)

## LEI N° 2.026, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

*"Dispõe sobre a denominação da Estrada Particular do Caetezal, situada no Bairro de São Benedito no Município de Monteiro Lobato e dá outras providências. "*

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida, para fins exclusivamente administrativos, a Estrada Particular do Caetezal, cujo início se dá na altura do KM 139,5 da Rodovia SP-50, no Bairro de São Benedito, com extensão aproximada de 2 km e coordenadas UTM iniciais 420928.50 e 7471757.57 e finais 420928.50 e 7471757.57.

*§1º A denominação oficial da via, para fins administrativos, será Estrada Particular do Caetezal, constando em cadastros municipais e mapas oficiais.*

*§ 2º O reconhecimento de que trata o caput tem por finalidade possibilitar a regularização de endereços, a atribuição de numeração predial e a solicitação de serviços públicos essenciais junto às concessionárias de serviços de energia elétrica, postais, telefonia e internet.*

*§3º A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: "Estrada Particular do Caetezal".*

**Art. 2º** A numeração das Propriedades e imóveis situados ao longo da via será atribuída conforme a distância em metros a partir do ponto inicial na Rodovia SP-50, obedecendo às normas técnicas do setor competente da Prefeitura.

**Art. 3º** O presente reconhecimento não implica transferência da propriedade ou da manutenção da via à Municipalidade, permanecendo sua conservação, segurança e custos sob responsabilidade dos titulares das propriedades afetadas.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal, quando solicitada, fornecerá declaração ou certidão acerca dos endereços das propriedades situadas na via reconhecida, com fins de instrução de processos junto às concessionárias de serviços públicos e órgãos oficiais.

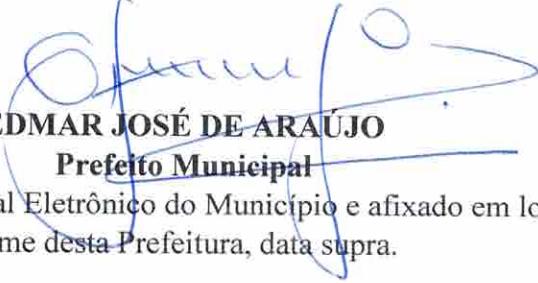


**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - CEP 12.250-000  
TEL: (12) 3979 9000 - E-mail: [fazenda@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:fazenda@monteirolobato.sp.gov.br)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 27 de novembro de 2025.

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**

**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado em local próprio e  
de costume desta Prefeitura, data supra.

  
**AMAURY D. DA SILVA**

**Secretário de Administração**